



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

PROPOSTA DE EDITAL Nº 05/2022 - PROAECI/UFES AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA)

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania, usando de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a abertura do cadastro para concessão do Auxílio Educação Infantil, conforme prevê a [Resolução nº 03/2009-CUn/Ufes](#), o [Decreto nº 7.234/2010](#) e a [portaria 1.831/2017-R](#) [ALTERADA PELAS PORTARIAS 255/2018-R, 2015/2018-R, 327/2019-R], disponíveis em <https://proaeci.Ufes.br/legislacao-e-normas>.

1 DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO

1.1 O Auxílio Educação Infantil consiste em recurso financeiro destinado a custear parte das despesas com creche, pré-escola ou cuidador(a), do(a) estudante cadastrado(a) no Programa de Assistência Estudantil da Ufes (PROAES-UFES) que possua filho(a) ou criança sob guarda/tutela, com idade entre 0 a 5 anos e 11 meses e 29 dias, sendo atendidos, prioritariamente, aqueles com idade entre 0 a 2 anos, 11 meses e 29 dias.

1.2 Poderão solicitar o cadastro no Auxílio Educação Infantil os(as) estudantes com cadastro ativo no PROAES-UFES.

1.3 A análise da composição familiar terá como base a documentação socioeconômica do cadastro no PROAES, bem como os documentos estipulados no presente edital.

1.4 O auxílio de que trata o item 1.1 será pago a cada estudante classificado(a) em 04 parcelas mensais iguais de R\$ 200,00 (duzentos reais).

1.5 O valor total previsto para a concessão dos auxílios para o semestre 2022/01 é de até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

F

2 DOS CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO

2.1 Estar regularmente cadastrado(a) no PROAES-UFES e atender aos critérios de permanência no Programa, conforme Portaria 1.831/2017-R de 25 de agosto de 2017;

2.2 Solicitar cadastro no Auxílio Educação Infantil na aba “Solicitações” do Portal da Assistência Estudantil (<https://ae.ufes.br>) e adicionar documentação exigida no presente Edital, utilizando a aba “Documentos” do portal, de acordo com prazo previsto no Calendário (Anexo I);

2.3 Ter filho(a) ou criança sob guarda/tutela, que seja seu **dependente**, com idade entre 0 a 5 anos e 11 meses e 29 dias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

3 DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

3.1 Requerimento de cadastro ([Anexo II](#));

3.2 Cópia simples da certidão de nascimento, somente para os(as) que ainda não apresentaram o documento digital durante o cadastro no PROAES;

3.3 Cópia simples do documento de guarda/tutela ou declaração emitida pelo Conselho Tutelar, informando o(a) responsável pela criança, ou ainda, declaração assinada pelo(a) responsável indicando situação de guarda da criança ([Anexo III](#)).

Parágrafo único: a documentação exigida neste item somente deverá ser apresentada nos casos em que, pelo menos, um dos genitores não pertencer ao mesmo grupo familiar da criança.

3.4 Comprovante do gasto com creche ou pré-escola emitido pela instituição na qual a criança está matriculada, ou declaração assinada pelo(a) cuidador(a) para quem é pago valor em dinheiro para cuidar da criança ([Anexo IV](#)), quando for o caso;

Parágrafo único: casos não contemplados neste item serão analisados pela equipe técnica do Departamento de Assistência Estudantil/Proaeci.

3.5 Conforme o art. 9º do Decreto 9094/2017, salvo na existência de dúvida fundada quanto à autenticidade e no caso de imposição legal, fica dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no Brasil destinado a fazer prova junto a órgãos e entidades da administração pública federal, quando assinado perante o servidor público a quem deva ser apresentado.

3.6 Todas as declarações devem ter a(s) assinatura(s) do(s) declarante(s), ficando dispensado o reconhecimento de firma em cartório quando o candidato enviar cópia do documento oficial de identificação com foto do(a) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em Conselho de Classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações. Será válida também a assinatura eletrônica de acordo com o Decreto nº 10.543/2020.

4 DO DEFERIMENTO E RECURSO

4.1 Serão deferidos os requerimentos dos(as) estudantes que atenderem aos critérios, objetivos e documentação previstos no presente edital, assim como cumprir os prazos estabelecidos no calendário, conforme Anexo I.

4.2 O(a) estudante poderá interpor recurso contra o indeferimento, no prazo de 02 dias, após comunicação do resultado parcial no site <https://ae.ufes.br/usuario/login> por meio de formulário de interposição de recurso ([Anexo V](#)), datado e assinado.

4.3 A Direção do Departamento de Assistência Estudantil analisará o recurso para decisão junto ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

5 DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

5.1 O(a) estudante deferido(a), será **classificado(a)** de acordo a renda *per capita* processada já avaliada nos editais de cadastro e recadastro no PROAES-UFES e de acordo com a idade do(a) filho(a) ou criança sob guarda ou tutela.

5.2 Os(as) estudantes **classificados(as)** serão **selecionados(as)**, do maior para o menor índice de Pontuação Total (PT), até o limite orçamentário previsto para o semestre 2022/01.

5.3 Na classificação, será dada prioridade aos (às) estudantes com filho(a) ou criança sob guarda/tutela com idade entre 0 a 2 anos, 11 meses e 29 dias. O(a) estudante poderá solicitar o auxílio educação infantil para mais de um filho, desde que sejam atendidos todos os classificados na seleção.

5.4 O pagamento dos auxílios aos(às) estudantes **selecionados(as)** será efetuado conforme calendário (Anexo I) .

6 DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DO AUXÍLIO

6.1 O(a) estudante permanecerá cadastrado(a) no auxílio educação infantil nas seguintes condições, concomitantemente:

6.1.2 Enquanto cumprir os critérios de concessão previstos neste edital;

6.1.3 Enquanto atender aos critérios de permanência no PROAES, conforme Portaria 1.831/2017-R de 25 de agosto de 2017.

7 DO CANCELAMENTO DO CADASTRO E SUSPENSÃO DO AUXÍLIO

7.1 O cancelamento do cadastro do estudante no auxílio educação infantil acontecerá nos seguintes casos:

7.1.2 Quando identificado o não atendimento aos critérios de concessão do auxílio educação infantil;

7.1.3 Quando o(a) estudante tiver seu cadastro desligado do PROAES-UFES por não atendimento aos critérios de permanência no programa, conforme Portaria 1.831/2017-R de 25 de agosto de 2017;

7.1.4 A pedido do(a) estudante;

7.1.5 Quando a criança completar a idade de 6 anos;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

7.1.6 Após o recebimento das 04 parcelas de pagamentos, não estando o(a) estudante impedido(a) de solicitar novamente o auxílio por meio de novos editais de cadastro no auxílio educação infantil.

7.2 Ao serem constatadas alterações nas condições socioeconômicas que impliquem em não atendimento aos critérios de concessão, omissões, não veracidades ou fraude nas informações prestadas;

7.2.1 O cadastro do(a) estudante no auxílio educação infantil será suspenso nos seguintes casos:

7.2.2 Quando não comparecer às convocações dos setores responsáveis e não justificar a ausência;

7.2.3 Nos casos de suspensão cadastral no PROAES-UFES.

8 DOS DIREITOS DO(A) ESTUDANTE CADASTRADO

8.1 Receber as 04 parcelas no valor de 200,00 (duzentos reais), salvo em caso de impossibilidade financeira ou orçamentária da Universidade;

8.2 Solicitar atendimento com profissional do Serviço Social ou Psicologia, quando julgar necessário.

9 DOS DEVERES DO(A) ESTUDANTE CADASTRADO

9.1 Notificar os setores competentes caso haja alguma alteração referente à situação socioeconômica, de endereço residencial, telefone, e-mail para contato, dados bancários e/ou não recebimento do Auxílio sem justificativa;

9.2 Comparecer, sempre que for convocado(a) pela DAE/CASAS/SASAS;

9.3 Ressarcir aos cofres públicos, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), valores recebidos indevidamente;

9.4 Manter-se atualizado(a) pelos meios de comunicação oficiais da PROAECI e da UFES;

9.5 Responsabilizar-se pelas informações prestadas para ter acesso e permanência no PROAES-UFES;

9.6 Manter-se matriculado(a) nas disciplinas do curso, a cada semestre letivo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Durante a análise da documentação, a equipe técnica poderá convocar o(a) estudante e/ou solicitar outros documentos como substitutivos e/ou complementares no sentido de melhor compreensão da realidade socioeconômica do(a) estudante.

10.2 A convocação ou solicitação que trata o item 10.1 será feita por e-mail cadastrado no portal do aluno, tendo o(a) estudante o prazo de 2 dias úteis para apresentação da documentação solicitada via site <https://ae.ufes.br/usuario/login>.

10.3 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania (PROAECI) e a equipe técnica designada utilizará, prioritariamente, o endereço de correio eletrônico (e-mail) informado pelo (a) estudante no Portal da Assistência Estudantil (<https://ae.ufes.br>), como meio de comunicação direta.

Parágrafo único: É dever do(a) estudante acompanhar o andamento do processo, bem como a solicitação de documentos, no Portal da Assistência Estudantil (<https://ae.ufes.br>).

10.4 O (a) estudante cadastrado (a) poderá acumular o recebimento do auxílio educação infantil com outros auxílios do PROAES e/ou bolsa remunerada oferecida pela UFES ou Programa de Bolsa Permanência (PBP) do Ministério da Educação.

10.5 O pagamento do Auxílio Educação Infantil é pessoal e intransferível.

10.6 Não terá direito ao pagamento retroativo o(a) estudante que não comunicar no prazo máximo de 60 dias o não recebimento do Auxílio Educação Infantil referente ao período pleiteado.

10.7 O(a) estudante que informar dados incorretos da conta, conta inativa, conta que não comporte o volume de recursos a ser depositado ou apresentar contas de terceiros perderá o direito ao recebimento dos auxílios até que regularize a situação, não tendo direito a pagamentos retroativos.

10.8 Cabe à Direção do Departamento de Assistência Estudantil da PROAECI homologar o resultado e publicá-lo no site www.proaeci.ufes.br/proaes, conforme as datas definidas no calendário do presente edital (Anexo I).

10.9 Em caso de recebimento de denúncia sobre indícios de fraude, a qualquer tempo, a PROAECI poderá convocar o(a) estudante, por meio de equipe designada, para se apresentar e prestar explicações. Confirmado o indício de fraude, o caso será encaminhado à autoridade competente.

10.10 A concessão dos Auxílios Estudantis não constitui direito subjetivo dos estudantes, sujeitando-se todas as concessões e pagamentos à disponibilidade financeira e orçamentária da Universidade, conforme orçamento do Plano Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes disponibilizado pelo governo federal a esta Universidade.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

10.11 Os casos omissos, duvidosos, situações específicas ou que apresentem maior grau de complexidade quanto à concessão do auxílio educação infantil serão analisados por equipe designada e encaminhados ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania para deliberação.

Vitória-ES, 18 de abril de 2022.

Prof. Dr. Gustavo Henrique de Araújo Forde
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania PROAECI/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

**ANEXO I
CRONOGRAMA**

Atividade	Período
Publicação do edital de cadastro no site https://proaeci.ufes.br/editais	18 de abril de 2022
Preenchimento do formulário de solicitação de cadastro e entrega de documentação no site https://ae.ufes.br	18 de abril a 01 de maio de 2022
Análise das solicitações	02 de maio a 13 de maio de 2022
Divulgação do resultado parcial da avaliação socioeconômica no site https://proaeci.ufes.br/editais .	16 de maio de 2022*
Prazo para Recurso. O/a estudante poderá interpor recurso do resultado parcial por meio de formulário de interposição de recurso (ANEXO V) a ser encaminhado no site: https://ae.ufes.br	2 dias úteis após comunicação do resultado parcial
Publicação do resultado final no site https://proaeci.ufes.br/editais .	20 de maio de 2022*
*Data poderá ser alterada em função do quantitativo de solicitações	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CADASTRO PARA AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL

Eu, _____ estudante da Universidade Federal do Espírito Santo, matriculado (a) no curso _____, do Campus _____ sob o número de matrícula _____, portador (a) da C.I. nº _____ e CPF nº _____, declaro nesta data que:

1) Estou regularmente matriculado(a) no curso, tenho pleno conhecimento do Edital nº 08/2017-PROAECI, que trata do Cadastro para Auxílio Educação Infantil da UFES, e aceito os seus critérios;

2) Estou ciente que o benefício é pessoal e intransferível, não devendo em nenhuma hipótese ser fornecido a terceiros e que o valor recebido deve ser empregado para subsidiar os cuidados com a criança _____.

3) Estou ciente da possibilidade de auditoria dos processos dos estudantes cadastrados no PROAES-UFES, realizada por comissão designada pela PROAECI.

4) Que conheço o Artigo 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940) que trata da falsidade ideológica transcrito abaixo:

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

_____, _____ de _____ de _____.

*

Assinatura do (a) Estudante

*O reconhecimento de firma em cartório ou assinatura perante servidor público ficam dispensados quando for enviado cópia do documento oficial de identificação com foto do(a) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em conselho de classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações, conforme Decreto N°9094/2017. Será válida também a assinatura eletrônica de acordo com o Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE SITUAÇÃO DE GUARDA

(preenchido pelo responsável pela criança quando o pai ou a mãe não
pertencerem ao mesmo grupo familiar)

Eu, _____, (informar o nome do (a) declarante), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, para fins de recebimento do Auxílio Educação Infantil (creche e pré-escola) da UFES, que a criança _____ está sob a guarda de _____ que é _____.

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam no indeferimento do respectivo auxílio, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro ainda, que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-lei nº 2.848, de 07/12/40, in verbis:

Falsidade Ideológica:

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

*Assinatura do (a) Declarante (acompanhada de cópia simples do documento de identificação oficial)

*O reconhecimento de firma em cartório ou assinatura perante servidor público ficam dispensados quando for enviado cópia do documento oficial de identificação com foto do(a) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em conselho de classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações, conforme Decreto Nº9094/2017. Será válida também a assinatura eletrônica de acordo com o Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

ANEXO IV
**DECLARAÇÃO DE CUIDADOR (A) (preenchido e assinado por pessoa que
trabalha como cuidador)**

Eu, _____, (informar o nome da pessoa que recebe pelos serviços prestados como cuidador (a), portador (a)) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____,

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de apresentação da Ufes, que cuido da criança _____ (informar o nome da criança) recebendo dos seus responsáveis mensalmente o valor de _____ pelos serviços prestados. Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam no indeferimento de _____ (o nome do (a) estudante) do auxílio Educação Infantil (creche e pré-escola) da Ufes, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaramos ainda, que estamos cientes que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-lei nº 2.848, de 07/12/40, in verbis:

Falsidade Ideológica:

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

*Assinatura do (a) Declarante (acompanhada de cópia simples do documento de identificação oficial)

*O reconhecimento de firma em cartório ou assinatura perante servidor público ficam dispensados quando for enviado cópia do documento oficial de identificação com foto do(a) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em conselho de classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações, conforme Decreto Nº9094/2017. Será válida também a assinatura eletrônica de acordo com o Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).

